# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 1

**PROJETO DE LEI** 56 **/2022**

**"Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município, estabelece penalidades, e dá outras providências".**

**Art. 1º.** Esta lei, respeitadas as competências legislativas, dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Miracatu, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 2º.** Ficará o Departamento de Meio Ambiente responsável por criar um planejamento com o intuito de fiscalizar a presente lei e criar formas de inibi-las.

**Art. 3º** Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar, através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeita às penalidades previstas nesta lei.

**§1º.** Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração, inclusive o proprietário, e possuidor do imóvel, caso tenha concorrido para a ocorrência do fato.

**§2º.** Caso identificado mais de um infrator a que se refere o parágrafo anterior, serão aplicadas as penalidades de que trata esta lei para cada um deles, inexistindo qualquer solidariedade entre eles.

**Art. 4º.** Constituem infrações à presente lei:

**I -** Utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município;

**II -** Provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 2

mesmo que em formação;

**III -** causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

**a)** pneus, borrachas, plásticos, embalagens de agrotóxicos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea b;

**b)** madeiras, mobílias, resíduos vegetais e lixo doméstico.

**Art. 5º.** Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

**§1º.** Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

**§2º.** A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

**Art. 6º.** Os valores de multas para as infrações previstas e demais regulamentações necessárias para cumprimento da presente lei serão normatizadas por decreto municipal.

**Art. 7º.** Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados Ao Departamento do Meio Ambiente.

**Art. 8º.** Além de responder pelas multas, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados no prazo e modo estabelecidos pela Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 9º.** O Departamento de Meio Ambiente deverá comunicar de ofício a Procuradoria do Município acerca do fato, para averiguar o dano difuso ocorrido e a necessidade de adoção de medidas judiciais para repará-lo, bem como para remeter cópia do expediente ao órgão do Ministério Público local para adoção das providências na esfera criminal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 3

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 24 de agosto de 2022.

**JAIR BEZERRA DA SILVA**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura busca coibir o constante hábito de queimadas, muitas vezes proposital desequilibrando o meio ambiente, ameaçando espécies animais, podendo também causar sérios prejuízos à fauna e à flora, reduzindo a cobertura vegetal, diminuindo a fertilidade do solo e comprometendo a qualidade do ar e, consequentemente, a saúde humana, provocando vários tipos de doenças, principalmente respiratórias. O fogo também acaba levando para dentro das residências, cobras, escorpiões, aranhas, ratos, entre outras espécies que fora do seu habitat natural, que podem causar acidentes aos seres humanos. A fumaça e a fuligem também causam problemas. Diminuem a qualidade do ar provocando doenças respiratórias, como asma e renite, atingindo, principalmente crianças e idosos, e às margens das rodovias podem diminuir a visibilidade dos motoristas e provocar acidentes graves.

Por tais motivos sustento a extrema necessidade da aprovação do projeto que tem como maior objetivo coibir essas queimadas ilegais e prejudiciais, portanto conto com o apoio dos nobres pares.